



## Tribunal de Contas do Estado

### **PROCESSO TC-09.739/12**

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**  
Assunto: **Aquisição de diversos tipos de flores em ramalhete, coroa e arranjo.**  
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

### **A C Ó R D ã O AC2-TC - 01712/2012**

#### **RELATÓRIO**

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, o Pregão **Presencial nº 146/12**, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a **aquisição de diversos tipos de flores em ramalhete, coroa e arranjo**, no valor total de **R\$ 1.058.700,00**. Sagraram-se **vencedoras** as seguintes firmas:

<b>FIRMA(S) VENCEDORA(S)</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR –R\$</b>
SHALOM ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA.	Itens 3, 6, 9, 11, 13, 15, 16 e 19	558.150,00
MULTLINK COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	Itens 5, 7, 8, 12, 14, 17 e 18	500.550,00
<b>TOTAL</b>	<b>XXX</b>	<b>R\$ 1.058.700,00</b>

Em relatório preliminar, o **órgão técnico** constatou a **ausência da cópia da Ata de Registro de Preços**.

Para justificar as falhas foi **notificada** a Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, que **apresentou defesa e documentos**, suficientes para **sanar as irregularidades inicialmente apontadas**.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, a representante do **MPJTC**, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e da Ata de Registro de Preço.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela **regularidade**, quanto ao **aspecto formal**, do **Pregão Presencial nº 146/12** e da **Ata de Registro de Preço**, com **arquivamento** do processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR, quanto ao aspecto formal, o Pregão Presencial nº 146/2012 e a Ata de Registro de Preços, arquivando-se, em seguida, este processo.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal